



Sexta-feira, 16 de Julho de 1999

I Série — N.º 29

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 1 200 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg. «Imprensa»

ASSINATURAS		
		Ano
As três séries ..	..	KzR 1 155 000 000.00
A 1.ª série ..	..	KzR 650 500 000.00
A 2.ª série ..	..	KzR 470 500 000.00
A 3.ª série ..	..	KzR 315 500 000.00

O preço de cada linha publicada no Diário da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 2 150 000.00 e para a 3.ª série KzR 3 250 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/99:

Aprova a tabela salarial que define o vencimento-base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos detentores de cargos de direcção e chefia

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 104/99:

Anula o disposto no ponto 2, do despacho conjunto, inserido no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981

Despacho conjunto n.º 105/99:

Anula o disposto no ponto 1, do despacho conjunto, inserido no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981

Despacho conjunto n.º 106/99:

Anula o ponto 239, do despacho conjunto, inserido no *Diário da República* n.º 285, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1981

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 107/99:

Autoriza a constituição da Sociedade Gestão de Fundos, S.A.R.L

Despacho n.º 108/99:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Fechado dos Antigos Combatentes Veteranos de Guerra, adiante designado «FUTURO — Fundo de Pensões»

Despacho n.º 109/99:

Autoriza a constituição do Fundo de Pensões Aberto, adiante designado «Fundo de Pensões Multiplanos 5 Estrelas», e aprova o seu regulamento

Despacho n.º 110/99:

Nomeia uma Comissão de Negociação do Sector de Geologia e Minas, para a regularização dos processos de redimensionamento e alienação dos patrimónios estatais das empresas desse sector

Despacho n.º 111/99:

Actualiza os valores dos montantes constantes da tabela dos limites para realização de despesas e contratação pública

### Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 112/99:

Promuga o período de Pesquisa da Concessão Petrolífera do Bloco 1, atribuída à SONANGOL

## Ministério da Comunicação Social

Decreto executivo n.º 87/99

Cria na estrutura do Ministério da Comunicação Social o Gabinete de Documentação e Web Site e extingue o Centro de Documentação e Informação

Decreto executivo n.º 88/99

Aprova o regulamento do Gabinete de Documentação e Web Site

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/99  
de 16 de Julho

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento de remuneração dos efectivos do Ministério do Interior, no âmbito da reforma do sistema retributivo da função pública,

Atendendo a que o estatuto remuneratório dos efectivos e membros do Ministério do Interior está dependente da aprovação da Lei das Carreiras Profissionais Específicas

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

É aprovada a tabela salarial que define o vencimento-base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos detentores de cargos de direcção e chefia, anexos ao presente decreto do qual são parte integrantes.

### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente diploma aplica-se ao pessoal afecto a distinatos órgãos que conformam o Ministério do Interior, nomeadamente: Policia Nacional, Serviços de Informação, Serviços de Migração e Estrangeiros, Serviços Prisionais e Serviços de Bombeiros, bem como aos detentores de cargos de direcção e chefia que são nomeados em comissão de serviço e os técnicos, administrativos, operários e pessoal auxiliar dos órgãos de apoio instrumental.

**ARTIGO 3.º**  
(Determinação do vencimento-base)

1. O vencimento-base mensal de cada membro do Ministério do Interior é determinado pelo índice correspondente ao posto e escalão em que esse membro está posicionado.

2. O vencimento-base mensal correspondente ao índice mínimo de 100 é o definido para o Regime Geral de Carreiras da Função Pública, com aplicação imediata e automática de futuras actualizações.

**ARTIGO 4.º**  
(Subsídios)

1. Até à publicação do estatuto remuneratório a que se refere o artigo 7.º e sem prejuízo dos subsídios vigentes na função pública em geral, só serão abonados os seguintes subsídios:

Subsídio de representação.  
Subsídio de chefia.  
Subsídio de risco.  
Subsídio de diuturnidade.

2. O subsídio para despesas de representação é abonado às entidades que ocupem cargos ao mais alto nível de hierarquia, num montante correspondente às seguintes percentagens do respectivo vencimento-base mensal:

Comissário Geral .....	40%
Chefe dos Serviços de Informação .....	40%
Inspector Geral .....	35%
Comissário .....	35%
Chefe-Adjunto dos Serviços de Informação..	35%
Directores Nacionais .....	30%
Delegados Provinciais .....	30%.

3. O *Subsídio de Chefia* é abonado aos quadros que exerçam cargos de direcção e chefia até ao nível de chefe de secção ou equivalente, numa percentagem de 10% sobre o vencimento-base mensal e não abrange as entidades previstas no n.º 2 do artigo 4.º

4. O *Subsídio de Risco* é abonado mensalmente a cada membro ou quadro do Ministério do Interior num montante de 20% a 40% do respectivo vencimento mensal, fundamentando-se no regime especial de prestação de trabalho, designadamente na penosidade, ónus e restrições específicas da actividade operativa.

5. O *Subsídio de Diuturnidade* deverá ser pago a todos os membros do Ministério do Interior, obedecendo a seguinte proporção:

5 anos .....	3%
De 5 a 10 anos .....	5%
De 10 a 13 anos .....	7%

De 13 a 16 anos .....	9%
De 16 a 22 anos .....	11%
De 22 a 25 anos .....	13%
De 25 a 30 anos .....	15%

**ARTIGO 5.º**  
(Enquadramento)

1. Com a entrada em vigor do presente diploma, cada membro do Ministério do Interior é integrado no escalão da escala indicária do respectivo posto. As mudanças de escalão são feitas automaticamente de dois em dois anos.

2. Da integração referida no n.º 1 não pode resultar para o pessoal qualquer prejuízo, relativamente a remuneração que receba à data de entrada em vigor do presente diploma.

3. A remuneração considerada para efeitos do número anterior é a que resulta do somatório dos montantes correspondentes ao vencimento-base e aos subsídios previstos no artigo 4.º do presente decreto.

4. Se o montante assim apurado resultar em prejuízo do pessoal, considerando o salário-base e todos os demais subsídios e suplementos de natureza pecuniária percebidos por esta à data de entrada em vigor do presente diploma, ser-lhe-á abonado um diferencial de integração de montante igual ao valor da diferença, o que lhe continuará a ser abonado até ser totalmente absorvido por aumentos decorrentes de actualizações, progressões ou promoções futuras.

5. O diferencial de integração não pode ser atribuído a situações que ocorram após a entrada em vigor do decreto.

**ARTIGO 6.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros do Interior, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.

**ARTIGO 7.º**  
(Regime de vigência)

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Maio de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior**

Índice 100 = KzR: 280 119 003,00

<b>Índice remuneratório</b>		<b>Cargos</b>
		Ministro Vice-Ministro
<b>GRUPO A</b>	160	Inspector Geral Chefe-Adjunto dos Serviços de Informação 2.º Comandante Geral de Polícia
<b>GRUPO B</b>	150	Director Nacional do Órgão Central Director Nac. do CGPN e Serviços de Informação Comandante de Unidade Central/CGPN Director de Gabinete do Ministro Conselheiro Delegado Provincial Chefe de Gab. dos Serviços de Informação Director de Gabinete do Vice-Ministro Comandante Prov. de Polícia de Luanda Chefe Prov. dos Serviços de Informação de Luanda Director de Escola Nacional de Polícia
<b>GRUPO C</b>	140	Director Nac.-Adjunto do Órgão Central Comandante Provincial de Polícia Chefe Prov. dos Serviços de Informação Chefe do Posto Com. Central de Polícia 2.º Comand. de Unid. Central de Polícia Chefe de Departamento Nacional Chefe de Est. Maior de Unidade Central de Polícia Chefe do Gab. de Oper. de Voo GULF-STREAM III Sub-Director de Escola Nac. de Polícia Chefe Provincial-Adjunto dos Serviços de Informação de Luanda 2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda Sub-Director de Escola dos Serviços de Informação
<b>GRUPO D</b>	130	Chefe de Depart. do Órgão Central 2.º Comandante Provincial de Polícia Director de Escola Nacional de Bombeiros Director de Escola Técnica Prisional Director-Adjunto de Gabinete do Ministro Chefe-Adjunto de Posto Comando Central de Polícia Chefe da Área do GCI e Assessoria Jurídica Administrador Centro Provincial Formação do SINPO

<b>Índice remuneratório</b>	<b>Cargos</b>
120	Chefe de Divisão Comandante Municipal de Polícia Comandante de Unidade de Bombeiros do 1.º escalão Chefe de Secretaria da Direcção Nacional do SINPO Chefe de GOP Municipal Administrador de Centro de Formação Especializada Administrador de Refeitório Central Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia Director de Escola Regional de Polícia Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe Chefe de Departamento Provincial
110	Chefe de Repartição 2.º Comandante Municipal de Polícia Gerente de Refeitório Central Chefe de Cátedra Chefe de Companhia/DSI Chefe da Secretaria de Departamento Nacional do SINPO Comandante de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 2.ª classe Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 1.º escalão Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros e Serviços Prisionais Comandante de Esquadra Policial
100	Chefe de Secção Comandante de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Posto de Polícia Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 3.ª classe
98	Chefe de Destacamento Policial Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Pelotão Chefe de Brigada
96	Chefe de Esquadra dos Serviços de Informação

**Tabela indicária de pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar  
do Ministério do Interior**

Índice 100 = KzR: 29 577 268,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoría	Escalão			
		A	B	C	D
<b>TÉCNICO SUPERIOR</b>	Assessor principal .....	820	860	900	940
	Primeiro assessor .....	790	830	870	910
	Assessor .....	760	800	840	880
	Técnico superior principal .....	740	770	810	850
	Técnico superior de 1.ª classe .....	670	710	750	790
	Técnico superior de 2.ª classe .....	640	680	720	760
<b>TÉCNICO</b>	Técnico especialista principal .....	670	700	730	760
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	630	660	690	710
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	590	610	640	670
	Técnico de 1.ª classe .....	570	600	630	660
	Técnico de 2.ª classe .....	520	550	580	610
	Técnico de 3.ª classe .....	470	500	530	560
<b>TÉCNICO MÉDIO</b>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	500	530	560	590
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	470	500	530	560
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	440	470	500	530
	Técnico médio de 1.ª classe .....	390	410	440	470
	Técnico médio de 2.ª classe .....	350	380	410	440
	Técnico médio de 3.ª classe .....	300	330	360	390
<b>ADMINISTRATIVO</b>	Oficial administrativo principal .....	390	410	430	450
	Primeiro oficial .....	360	380	400	420
	Segundo oficial .....	330	350	370	390
	Terceiro oficial .....	310	330	350	370
	Aspirante .....	280	300	320	340
	Escriturário-dactilógrafo .....	250	270	290	310
<b>TESOUREIRO</b>	Tesoureiro principal .....	360	380	400	420
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	330	350	370	390
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	310	330	350	370
<b>AUXILIARES</b>	Motorista de pesados principal .....	340	350	360	380
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	300	310	320	340
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	270	280	290	300
	Motorista de ligeiros principal .....	320	330	340	360
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	280	290	300	320
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	250	260	270	280
	Telefonista principal .....	190	200	210	220
	Telefonista de 1.ª classe .....	170	180	190	200
	Telefonista de 2.ª classe .....	140	150	160	170
	Auxiliar administrativo principal .....	180	190	200	210
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	160	170	180	190
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	130	140	150	160
<b>OPERÁRIO QUALIFICADO</b>	Auxiliar de limpeza principal .....	160	170	180	190
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	130	140	150	160
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	100	110	120	130
<b>OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO</b>	Encarregado .....	340	350	360	380
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	300	310	320	340
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	270	280	290	300

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela indicária das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = KzR: 39 395 755,00

Polícia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Escalões			
					A	B	C	D
Comissário Geral								
Comissário	Chefe principal	Assessor prision. princ.	Assessor mig. princ.	Asses. inf. princ.	820	860	900	
	Chefe princ. ajud.	Assessor prision. 1.ª cls.	Assessor mig. 1.ª cls.	Assessor inf. 1.ª classe	770	810	850	
Sub-Comissário	Ajud. de comando	Assessor prision. 2.ª cls.	Assessor mig. 2.ª cls.	Assessor inf. 2.ª classe	750	790	830	
1.º Superintend.	Chefe ajudante	Espec. prision. princ.	Insp. mig. princ.	Especial. inf. 1.ª classe	720	760	800	
Superintendente	Chefe 1.ª classe	Espec. prision. 1.ª cls.	Insp. mig. 1.ª cls.	Especial. inf. 2.ª classe	680	720	760	
Intendente	Chefe 2.ª classe	Espec. prision. 2.ª cls.	Insp. mig. 2.ª cls.	Especial. inf. 3.ª classe	640	680	720	
				Oficial princ. inform.	610	650	690	
Sub-Intendente	Chefe 3.ª classe	Especialista prisional	Especi. mig. princ.	Oficial inf. 1.ª classe	590	620	650	680
		Chef. guar. pris. super.	Espec. mig. 1.ª cls.	Oficial inf. 2.ª classe	570	600	630	650
Inspector	Sub-chefe ajud.	Reeduc. pris. superior			570	600	630	650
	Chef. guar. pris. 1.ª cls.	Espec. mig. 2.ª cls.			550	580	610	630
Sub-Inspector	Sub-chef. 1.ª cls.	Chef. guar. pris. 2.ª cls.	Subinsp. mig. 1.ª cls.		550	580	610	630
	Sub-chef. 2.ª cls.	Reeduc. pris. 2.ª cls.			490	520	550	580
				Ajudante inf. 1.ª classe	460	490	520	550
					440	460	490	520
					440	460	490	520
Aspirante	Sub-chef. 3.ª cls.	Ofic. guar. pris. 1.ª cls.	Subinsp. mig. 2.ª cls.	Ajudante inf. 2.ª classe	440	460	490	520
		Ofic. reed. pris. 1.ª cls.			420	440	460	480
		Ofic. cont. pris. 1.ª cls.			420	440	460	480
1.º Sargento	Cabo	Ofic. guar. pris. 2.ª cls.	Subirisp. mig. 3.ª cls.		390	410	430	450
		Ofic. reed. pris. 2.ª cls.			390	410	430	450
		Ofic. cont. pris. 2.ª cls.			390	410	430	450
2.º Sargento		Ofic. aux. guar. prision.	Oficial mig. 1.ª cls.		350	370	390	400
		Agente pris. principal	Ofic. mig. 2.ª cls.		330	350	370	390
3.º Sargento		Agente pris. 1.ª cls.	Ofic. mig. 3.ª cls.		310	330	350	370
Agente de 1.ª clas.	Bomb. sap. 1.ª cls.	Agente pris. 2.ª cls.	Sub-ofic. mig. 1.ª cls.		280	290	300	310
	Bomb. mer. 1.ª cls.				280	290	300	310
	Bomb. mot. 1.ª cls.				280	290	300	310
Agente de 2.ª clas.	Bomb. sap. 2.ª cls.	Agente pris. 3.ª cls.	Sub-ofic. mig. 2.ª cls.	Ajud. inf. 3.ª classe	260	270	280	300
	Bomb. mer. 2.ª cls.				260	270	280	300
	Bomb. mot. 2.ª cls.				260	270	280	300
					240	250	260	270
					220	230	240	250
					220	230	240	250
					210	220	230	240
					210	220	230	240
					190	200	210	220
					190	200	210	220
					190	200	210	220
					160	170	180	190
					160	170	180	190
					140	150	160	170
					120	130	140	150
Agente de 3.ª clas.	Instruendo	Estagiário	Estagiário		100			

**Tabela indicativa de vencimentos dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior**

Grupos	Vencimentos (KzR.)	Cargos
		Ministro Vice-Ministro
<b>GRUPO A</b>		
Salário-base Subsídios Vencimento mensal	448 198 404,00 286 841 858,00 735 032 262,00	Inspector Geral Chefe-Adjunto dos Serviços de Informação 2.º Comandante Geral de Polícia
<b>GRUPO B</b>		
Salário-base Subsídios Vencimento mensal	420 178 504,00 247 905 316,00 668 083 820,00	Director Nac. do Órgão Central Director Nacional do CGPN e Serviços de Informação Comandante de Unidade Central/CGPN Director de Gabinete do Ministro Conselheiro Delegado Provincial Chefe de Gabinete dos Serviços de Informação Director de Gabinete do Vice-Ministro Comandante Provincial de Polícia de Luanda Chefe Provincial dos Serviços de Informação/Luanda Director de Escola Nacional de Polícia
<b>GRUPO C</b>		
Salário-base Subsídios Vencimento mensal	392 166 604,00 152 944 976,00 545 111 579,00	Director Nacional-Adjunto do Órgão Central Comandante Provincial de Polícia Chefe Provincial dos Serviços de Informação Chefe do Posto Comando Central de Polícia 2.º Comandante de Unidade Central de Polícia Chefe do Departamento Nacional Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia Chefe do Gabinete de Operações de Voo GULFSTREAM III Sub-Director da Escola Nacional de Polícia Chefe Provincial-Adjunto dos Serviços de Informação/Luanda 2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda Sub-Director da Escola dos Serviços de Informação
<b>GRUPO D</b>		
Salário-base Subsídios Vencimento mensal	364 154 703,00 142 020 333,00 506 175 037,00	Chefe de Departamento do Órgão Central 2.º Comandante Provincial de Polícia Director da Escola Nacional de Bombeiros Director da Escola Técnica Prisional Director-Adjunto de Gabinete do Ministro Chefe-Adjunto do Posto Comando Central de Polícia Chefe Aérea do GCI e Assessoria Jurídica Administrador do Centro Provincial de Formação dos Serviços de Informação

Grupos	Vencimentos (KzR.)	Cargos
<b>GRUPO E</b>		
		Chefe de Divisão Comandante Municipal de Polícia Comandante de Unidade de Bombeiros do 1.º escalão Chefe de Secretaria de Direcção Nacional do SINPO Chefe de GCP Municipal Administrador de Centro de Formação Especializada Administrador de Refeitório Central Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia Director de Escola Regional de Polícia Director de Unidade Prisional de 1.ª classe Chefe de Departamento Provincial
<b>GRUPO F</b>		
		Chefe de Repartição 2.º Comandante Municipal de Polícia Gerente de Refeitório Central Chefe de Cátedra Chefe de Companhia/DSI Chefe de Secretaria, de Departamento Nacional do SINPO Comandante de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 2.ª classe Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 1.º escalão Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros e Serviços Prisionais Comandante de Esquadra Policial
<b>GRUPO G</b>		
		Chefe de Secção Comandante de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Posto de Polícia Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 2.º escalão Director de Unidade Prisional de 3.ª classe
<b>GRUPO H</b>		
		Salário-base Subsídios Vencimento mensal
		274 516 622,00 107 061 482,00 381 578 104,00
		Chefe de Destacamento Policial Comandante-Adjunto de Unidade de Bombeiros do 3.º escalão Chefe de Pelotão Chefe de Brigada
<b>GRUPO I</b>		
		Salário-base Subsídios Vencimento mensal
		268 914 242,00 104 876 553,00 373 790 795,00
		Chefe de Esquadra dos Serviços de Informação

Tabela indicária dos vencimentos das carreiras especiais do Ministério do Interior

Índice 100 = KzR: 39 395 755,00

Polícia Nacional	Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviços de Migração e Estrangeiros	Serviços de Informação	Escalões			
					A	B	C	D
Com.-Geral				Asses. inf. princ.	323 045 191,00	338 803 493,00	354 561 795,00	
Comissário	Chefe principal	Ass. pris. princ.	Ass. migr. princ.		303 347 313,00	319 105 615,00	334 863 917,00	
	Chefe p.-adjunto	Ass. pris. 1.ª cls.	Ass. mig. 1.ª cls.	Ass. inf. 1.ª cls.	295 468 162,00	311 226 464,00	326 984 766,00	
Sub-Corniz.	Ajud. Comando	Ass. pris. 2.ª cls.	Asses. mig. 2.ª cls.	Asses. inf. 2.ª cls.	283 649 436,00	299 407 738,00	315 166 040,00	
1.º Superint.	Chefe ajudante	Esp. pris. princ.	Insp. mig. princ.	Espec. inf. 1.ª cls.	267 891 134,00	283 649 436,00	299 407 738,00	
Superint.	Chefe de 1.ª cls.	Esp. pris. 1.ª cls.	Insp. mig. 1.ª cls.	Espec. inf. 2.ª cls.	252 132 832,00	267 891 134,00	283 649 436,00	
Intendente.	Chefe de 2.ª cls.	Esp. pris. 2.ª cls.	Insp. mig. 2.ª cls.	Espec. inf. 3.ª cls.	240 314 105,00	256 072 407,00	271 830 709,00	
				Ofic. princ. inform.	240 314 105,00	256 072 407,00	271 830 709,00	
Sub-intend.	Chefe 3.ª clas.	Espec. prisional	Espec. mig. princ.	Ofic. inf. 1.ª cls.	232 434 954,00	244 253 681,00	256 072 407,00	267 891 134,00
		Clf. guar. pris. sup.	Esp. mig. 1.ª cls.	Ofic. inf. 2.ª cls.	224 555 803,00	236 374 530,00	248 193 256,00	256 072 407,00
Inspector.	Sub-chef. ajud.	Reed. pris. sup.			224 555 803,00	236 374 530,00	248 193 256,00	256 072 407,00
		Ch. guar. pt. 1.ª cl.	Esp. mig. 2.ª cls.	Ofic. inf. 3.ª cls.	216 676 652,00	228 495 379,00	240 314 105,00	248 193 256,00
		Reed. pris. 1.ª cls.			216 676 652,00	228 495 379,00	240 314 105,00	248 193 256,00
Sub-inspect.	Sub-chef. 1.ª cls.	Ch. guar. pt. 2.ª cls.	Sub-ins. mig. 1.ª cls.		193 039 199,00	204 857 926,00	216 676 652,00	228 495 379,00
		Reed. pris. 2.ª cls.			193 039 199,00	204 857 926,00	216 676 652,00	228 495 379,00
	Sub-chef. 2.ª cls.			Ajud. inf. 1.ª cls.	181 220 473,00	193 039 199,00	204 857 926,00	216 676 652,00
		Of. guar. pt. 1.ª cls.			173 341 322,00	181 220 473,00	193 039 199,00	204 857 926,00
		Of. reed. pt. 1.ª cls.			173 341 322,00	181 220 473,00	193 039 199,00	204 857 926,00
		Of. cont. pt. 1.ª cls.			173 341 322,00	181 220 473,00	193 039 199,00	204 857 926,00
Aspirante	Sub-chef. 3.ª cls.	Of. guar. pt. 2.ª cls.	Sub-ins. mig. 2.ª cls.	Ajud. inf. 2.ª cls.	165 462 171,00	173 341 322,00	181 220 473,00	189 099 624,00
		Of. reed. pt. 2.ª cls.			165 462 171,00	173 341 322,00	181 220 473,00	189 099 624,00
		Of. cont. pt. 2.ª cls.			165 462 171,00	173 341 322,00	181 220 473,00	189 099 624,00
1.º sargento.	Cabo	Of. aux. guar. pris.	Sub-ins. mig. 3.ª cls.		153 643 444,00	161 522 595,00	169 401 746,00	177 280 897,00
		Of. reed. pt. 3.ª cls.			153 643 444,00	161 522 595,00	169 401 746,00	177 280 897,00
		Of. cont. pt. 3.ª cls.			153 643 444,00	161 522 595,00	169 401 746,00	177 280 897,00
2.º sargento		Of. aux. guar. pris.	Ofic. mig. 1.ª cls.		137 885 142,00	145 764 293,00	153 643 444,00	157 583 020,00
		Agent. pris. princ.	Ofic. mig. 2.ª cls.		130 005 991,00	137 885 142,00	145 764 293,00	153 643 444,00
3.º sargento		Agent. pris. 1.ª cls.	Ofic. mig. 3.ª cls.		122 126 840,00	130 005 991,00	137 885 142,00	145 764 293,00
Agent. 1.ª cls.	Bomb. sap. 1.ª cls.	Agent. pris. 2.ª cls.	Sub-ofi. mig. 1.ª cls.		110 308 114,00	114 247 689,00	118 187 265,00	122 126 840,00
	Bomb. met. 1.ª cls.				110 308 114,00	114 247 689,00	118 187 265,00	122 126 840,00
	Bomb. mot. 1.ª cls.				110 308 114,00	114 247 689,00	118 187 265,00	122 126 840,00
Agent. 2.ª cls.	Bomb. sap. 2.ª cls.	Agent. pris. 3.ª cls.	Sub-ofi. mig. 2.ª cls.	Ajud. inf. 3.ª cls.	102 428 963,00	106 368 538,00	110 308 114,00	118 187 265,00
	Bomb. met. 2.ª cls.				102 428 963,00	106 368 538,00	110 308 114,00	118 187 265,00
	Bomb. mot. 2.ª cls.				102 428 963,00	106 368 538,00	110 308 114,00	118 187 265,00
			Sub-ofi. mig. 3.ª cls.	Aux. inf. 1.ª cls.	94 549 812,00	98 489 387,00	102 428 963,00	106 368 538,00
			Reed. aux. princ.	Ajud. mig. 1.ª cls.	86 670 661,00	90 610 236,00	94 549 812,00	98 489 387,00
			Control. aux. princ.		86 670 661,00	90 610 236,00	94 549 812,00	98 489 387,00
			Reed. aux. 1.ª cls.	Ajud. mig. 2.ª cls.	82 731 085,00	86 670 661,00	90 610 236,00	94 549 812,00
			Control. aux. 1.ª cls.		82 731 085,00	86 670 661,00	90 610 236,00	94 549 812,00
			Bomb. sap. 3.ª cls.	Ajud. mig. 3.ª cls.	74 851 934,00	78 791 510,00	82 731 085,00	86 670 661,00
			Bomb. met. 3.ª cls.		74 851 934,00	78 791 510,00	82 731 085,00	86 670 661,00
			Bomb. mot. 3.ª cls.		74 851 934,00	78 791 510,00	82 731 085,00	86 670 661,00
			Reed. aux. 3.ª cls.	Aux. mig. 1.ª cls.	63 033 208,00	66 972 783,00	70 912 359,00	74 851 934,00
			Control. aux. 3.ª cls.		63 033 208,00	66 972 783,00	70 912 359,00	74 851 934,00
				Aux. mig. 2.ª cls.	55 154 057,00	59 093 632,00	63 033 208,00	66 972 783,00
				Aux. mig. 3.ª cls.	47 274 906,00	51 214 481,00	55 154 057,00	59 093 632,00
Agent. 3.ª cls.	Instruendo	Esquadrão	Esquadrão		39 395 755,00			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela indicativa dos vencimentos do pessoal técnico, administrativo, auxiliar e operário do Ministério do Interior**  
Índice 100 - KzR; 29 577 268,00

Grupo de pessoal	Categoria	Escalão (KzR:)			
		A	B	C	D
<b>TÉCNICO SUPERIOR</b>	Assessor principal .....	242 533 597,00	254 364 504,00	266 195 412,00	
	Primeiro assessor .....	233 660 417,00	245 491 324,00	257 322 231,00	
	Assessor .....	224 787 236,00	236 618 144,00	248 449 051,00	
	Técnico superior principal .....	218 871 783,00	227 744 963,00	239 575 870,00	
	Técnico superior de 1.ª classe .....	198 167 695,00	209 998 602,00	221 829 510,00	
	Técnico superior de 2.ª classe .....	189 294 515,00	171 548 154,00	212 956 329,00	
<b>TÉCNICO</b>	Técnico especialista principal .....	198 167 695,00	207 040 876,00	215 914 056,00	224 787 236,00
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	186 336 788,00	195 209 968,00	204 083 149,00	209 998 602,00
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	174 505 881,00	180 421 334,00	189 294 515,00	198 167 695,00
	Técnico de 1.ª classe .....	168 590 427,00	177 463 608,00	186 336 788,00	195 209 968,00
	Técnico de 2.ª classe .....	153 801 793,00	162 674 974,00	171 548 154,00	180 421 334,00
	Técnico de 3.ª classe .....	139 013 159,00	147 886 340,00	156 759 520,00	165 632 700,00
<b>TÉCNICO MÉDIO</b>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	147 886 340,00	156 759 520,00	165 632 700,00	174 505 881,00
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	139 013 159,00	147 886 340,00	156 759 520,00	165 632 700,00
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	130 139 979,00	139 013 159,00	147 886 340,00	156 759 520,00
	Técnico médio de 1.ª classe .....	115 351 345,00	121 266 798,00	130 139 979,00	139 013 159,00
	Técnico médio de 2.ª classe .....	103 520 438,00	112 393 618,00	121 266 798,00	130 139 979,00
	Técnico médio de 3.ª classe .....	88 731 804,00	97 604 984,00	106 478 164,00	115 351 345,00
<b>ADMINISTRATIVO</b>	Oficial administrativo principal .....	115 351 345,00	121 266 798,00	127 182 252,00	133 097 706,00
	Primeiro oficial .....	106 478 164,00	112 393 618,00	118 309 072,00	124 224 525,00
	Segundo oficial .....	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00	115 351 345,00
	Terceiro oficial .....	91 689 530,00	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00
	Aspirante .....	82 816 350,00	88 731 804,00	94 647 257,00	100 562 711,00
	Escrivário-dactílogo .....	73 943 170,00	79 858 623,00	85 774 077,00	91 689 530,00
<b>TESOUREIRO</b>	Tesoureiro principal .....	106 478 164,00	112 393 618,00	118 309 072,00	124 224 525,00
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00	115 351 345,00
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	91 689 530,00	97 604 984,00	103 520 438,00	109 435 891,00
<b>AUXILIARES</b>	Motorista de pesados principal .....	100 562 711,00	103 520 438,00	106 478 164,00	112 393 618,00
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	88 731 804,00	91 689 530,00	94 647 257,00	100 562 711,00
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	79 858 623,00	82 816 350,00	85 774 077,00	88 731 804,00
	Motorista de ligeiros principal .....	94 647 257,00	97 604 984,00	100 562 711,00	106 478 164,00
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	82 816 350,00	85 774 077,00	88 731 804,00	94 647 257,00
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	73 943 170,00	76 900 896,00	79 858 623,00	82 816 350,00
	Telefonista principal .....	56 196 809,00	59 154 536,00	62 112 262,00	65 069 989,00
	Telefonista de 1.ª classe .....	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00	59 154 536,00
	Telefonista de 2.ª classe .....	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00	50 281 355,00
	Auxiliar administrativo principal .....	53 239 082,00	56 196 809,00	59 154 536,00	62 112 262,00
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	47 323 628,00	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	38 450 448,00	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00
<b>OPERÁRIO QUALIFICADO</b>	Auxiliar de limpeza principal .....	47 323 628,00	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	38 450 448,00	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	29 577 268,00	32 534 994,00	35 492 721,00	38 450 448,00
<b>OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO</b>	Encarregado .....	100 562 711,00	103 520 438,00	106 478 164,00	112 393 618,00
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	88 731 804,00	91 689 530,00	94 647 257,00	100 562 711,00
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	79 858 623,00	82 816 350,00	85 774 077,00	88 731 804,00
<b>OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO</b>	Encarregado .....	53 239 082,00	56 196 809,00	59 154 536,00	62 112 262,00
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	47 323 628,00	50 281 355,00	53 239 082,00	56 196 809,00
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	38 450 448,00	41 408 175,00	44 365 902,00	47 323 628,00

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

### Despacho conjunto n.º 104/99 de 16 de Julho

Pelo despacho conjunto publicado no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981, foi confiscado o prédio urbano, situado em Luanda, no Bairro Operário, Rua B, n.º 28, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 2009, pertencente à Isaura da Cruz Ramalhete Rodrigues;

Tendo-se constatado posteriormente não ter havido abandono do País por parte da proprietária, não se verificando, assim, os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Sendo de considerar tal situação, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É anulado o disposto no ponto 2, do despacho conjunto inserido no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981.

2.º — O prédio em causa é reintegrado na situação jurídica que existia à data do despacho referido no número anterior.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchipilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

---

### Despacho conjunto n.º 105/99 de 16 de Julho

Pelo despacho conjunto publicado no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série de 22 de Outubro de 1981, foi confiscado o prédio urbano, situado em Luanda, na Rua Vereador Matoso da Câmara n.º 25, 27 e 29, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 1.º Bairro, sob o n.º 1149, pertencente à Aires Neves Rodrigues;

Tendo-se constatado posteriormente não ter havido abandono do País por parte do proprietário, não se verificando, assim, os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Sendo de considerar tal situação, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do

artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É anulado o disposto no ponto 1, do despacho conjunto inserido no *Diário da República* n.º 249, 1.ª série, de 22 de Outubro de 1981.

2.º — O prédio em causa é reintegrado na situação jurídica que existia à data do despacho referido no número anterior.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchipilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.

---

### Despacho conjunto n.º 106/99 de 16 de Julho

Pelo despacho conjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Habitação, publicado no *Diário da República* n.º 285, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1981, ponto 239, foi confiscado o prédio urbano, situado na Cidade do Namibe, no Largo Pinheiro Furtado n.º 1-A/2-A, inscrito na Repartição de Finanças de Moçamedes/Namibe, sob o n.º 1639, pertencente à Rui Alberto Trindade e Clara Lucinda Rodrigues Trindade;

Tendo-se constatado posteriormente não ter havido abandono do País por parte dos proprietários, não se verificando, assim, os pressupostos de facto para a aplicação da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Sendo de considerar tal situação, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É anulado o ponto 239, do despacho conjunto inserido no *Diário da República* n.º 285, 1.ª série, de 4 de Dezembro de 1981.

2.º — O prédio em causa é reintegrado na situação jurídica que existia à data do despacho referido no número anterior.

Publique-se..

Luanda, aos 16 de Julho de 1999.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tchipilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*.